



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO E O GOVERNO DE MATO
GROSSO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0028-56, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205, em Cuiabá/MT, CEP 78008-902, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional, Fabrício Fernando Diogo Braga, designado por meio da Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 2.011, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União 246 de 23 de dezembro de 2024; e

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, inscrito no CNPJ nº 03.829.702/0001-70, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1000, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78048-910, neste ato representado pelo seu Presidente, Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, nomeado por meio do Ato 267/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27425 no dia 18/01/2019.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08320.004289/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, à atuação conjunta para coibição de fraudes e crimes, inclusive os de repercussão no trânsito, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, com o intuito de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações, bem como o planejamento e o desenvolvimento institucional, a ser executado no Estado de Mato Grosso, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

- a) propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;
- b) designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar o objeto deste Acordo;



- c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- d) controlar o acesso de usuários, bem como, efetuar a reativação de credenciais de acesso;
- e) remeter o Termo de Confidencialidade ao DETRAN/MT;
- f) solicitar a imediata revogação do acesso aos bancos de dados, disponibilizados através deste Acordo de Cooperação Técnica, dos usuários que forem desligados da Polícia Federal;
- g) fiscalizar a devida utilização dos sistemas disponibilizados no presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações serem comunicados ao DETRAN/MT e ao Órgão Correicional da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) apurar os fatos, no caso de ocorrência de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que o DETRAN/MT tenha colocado à disposição dos usuários da Polícia Federal, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;
- i) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação do DETRAN/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Departamento Estadual de Trânsito:

- a) propiciar o acesso às informações de que dispor em seus sistemas, referentes aos dados cadastrais de condutores, especialmente fotos, dados qualificadores e impressões digitais;
- b) designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar o objeto deste Acordo;
- c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- d) informar à Polícia Federal, no caso de identificação de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que o DETRAN/MT tenha colocado à disposição dos usuários da Polícia Federal, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;
- e) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Polícia Federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.



Polícia Federal
Superintendência Regional
em Mato Grosso



**Governo de
Mato
Grosso**

Departamento Estadual de Trânsito

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Data: 10/02/2026 16:54:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Superintendente Regional
Superintendência Regional da Polícia Federal no
Estado de Mato Grosso

Cuiabá/MT, <na data da assinatura>

**GUSTAVO REIS
LOBO DE
VASCONCELOS:1293**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:1293

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
Departamento Estadual de Trânsito do
Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

**LUIZ ANTONIO
MOREIRA
MARTINES:571**
Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
MOREIRA
MARTINES:571
Dados: 2026.02.11
09:19:06 -04'00'